



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 4 de 16

municipais, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e salários;

VII - executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VIII - outros estabelecidos em convênio.

**§ 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

**Art. 2º** O Município obriga-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**Parágrafo Único** A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

**Art. 3º** Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** O serviço do Bombeiro local, se e quando implantado, ficará integrado ao Sistema Estadual administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** O Município poderá contratar Bombeiros Municipais ou ceder servidores efetivos para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

**Art. 6º** Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndios e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio das atividades de bombeiro militar.

**Parágrafo Único** A conta a que se refere o caput não impede a criação do Fundo Especial de Bombeiros.

**Art. 7º** As despesas necessárias à execução dessa lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 2809**

**De 29 de junho de 2022**

***"Dispõe sobre criação do Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências".***

**Art. 1** Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado ao órgão do Governo, no Município de Ribeirão Bonito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM - Fundo Municipal Especial de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

**Art. 2º** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

I - expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;

II - aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

III - aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

IV - aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

V - aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

VI - despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;

VII - despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

VIII - despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

IX - aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

X - despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

XI - aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;

XII - custos de sua própria gestão;

XIII - despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 5 de 16

XIV - despesas miúdas e de pronto pagamento;  
XV - despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo, as receitas do FEBOM poderão ser constituídas de:

- I - as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II - recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- V - auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI - quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;
- VII - multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- VIII - recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;
- IX - o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;
- X - receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;
- XI - receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;
- XII - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;
- XIII - valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;
- XIV - multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC's);
- XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 5º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta

especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto por:

I - 2 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) membro do Corpo de Bombeiros, indicado pelo Comandante da Organização local.

§ 1º Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Diretor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 9º** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

**Art. 11** Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 12** A movimentação financeira do FEBOM, conforme decisões do Conselho Diretor, será realizada pelo responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em conjunto com o Chefe do Executivo ou a quem este delegar competência, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

**Art. 13** O FEBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 15** As despesas autorizadas pelo Conselho Diretor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 6 de 16

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

.....